

Nota Informativa

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - Conorf

n. 1

fev/2020

PLN 1/2020

O Poder Executivo encaminhou, em 02 de janeiro de 2020, o PLN 1/2020, que “altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020”.

A propositura versa sobre alteração nos artigos 98 e 99 da LDO 2020, de sorte a possibilitar o cumprimento de acordo celebrado em 27 de dezembro último em benefício das polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Segundo compromisso celebrado pelo Governo Federal, as regras possibilitariam redirecionar as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) para majorar em 25% o valor da Vantagem Pecuniária Especial (VPE) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF, possibilitar a transferência para o ente subnacional prestar assistência à saúde e à educação de ambas as corporações e para concessão de aumento linear de 8% nos subsídios da Polícia Civil.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração depende de lei especial que institua o benefício em favor da categoria e, nos termos do art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, de prévia dotação suficiente para atender às projeções decorrentes e de autorização específica na LDO. Do ponto de vista do mérito, não há norma ordinária que institua o benefício (lei ou medida provisória, nos termos do art. 21, XIV, c/c arts. 59, III e V, e 62, *caput*, da

CF). A Presidência da República estaria aguardando a aprovação do presente projeto de alteração da LDO, para dar cobertura ao objeto.

No tocante à existência de dotação orçamentária, a concessão da vantagem não terá o condão de ampliar a previsão de comprometimentos para o FCDF, porquanto este seja composto por valor definido no art. 2º da Lei nº 10.633, de 2002, que o institui como variação da RCL da União sobre o montante histórico de R\$ 2,9 bilhões em 2003. Portanto, o aumento com a despesa de pessoal deverá ocorrer à custa de redefinição de prioridades na aplicação dos recursos do Fundo, fixados em R\$ 15.737.621.607,00 (quinze bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sete reais) no Orçamento para o exercício financeiro corrente, na UO 73901.

Uma questão que poderia pressionar a gestão fiscal da União seria o cumprimento da denominada regra de ouro das finanças públicas, insculpida no 167, III, da CF. O dispositivo visa a inibir a alavancagem financeira (onerosa) para custear despesas correntes, em quotização que demonstrasse que o volume de operações de crédito não excedesse o de despesas de capital, excetuados os casos elevados ao próprio altiplano constitucional. Nesses termos, a concessão de vantagens de pessoal, despesa corrente, poderia comprimir os dispêndios de capital, em cenário de já apertada possibilidade de observância da norma.

Nada obstante, os investimentos (GND 4) comprometeram não mais do que 0,85% dos R\$ 14.301.235.845,43 (quatorze bilhões, trezentos e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) autorizado para o FCDF em 2019 e 0,86% dos R\$ 14.236.669.105,14 (quatorze bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinco reais e quatorze centavos) pagos, assomados



os restos a pagar de exercícios anteriores. Portanto, a gestão do FCDF já não era expressiva no (des)cumprimento da regra de ouro.

Por fim, pois, restaria a previsão específica na LDO. Esta, seguidamente, tem remetido a autorização a compor anexo próprio da LOA (Anexo V). Na LDO 2020, tal disposição consta do art. 99. Com a alteração promovida neste, o PLN 1/2020 exclui do inciso IV o endereçamento à LOA da eventual concessão de vantagens para as aludidas corporações e o prevê expressamente no novel inciso VII. Ademais, inclui o § 4º no art. 98, possibilitando efeitos financeiros retroativos à entrada em vigor de lei de norma exarada para a particular recomposição salarial das carreiras mantidas pelo FCDF. Com isso, pretende o Poder Executivo que, aprovados os reajustes, sejam eles pagos retroativamente a janeiro de 2020.

O prazo para apresentação de emendas vai de 08 a 17/02/2020.

